



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Subprefeitura Capela do Socorro

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO 047SUBCS/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 007/SUB-CS/2020

PROCESSO: 6057.2020/0000842-3

TIPO: MENOR PREÇO DO LOTE

CONTRATANTE: PMSB-SUBPREFEITURA CAPELA DO SOCORRO
CONTRATADA: PAULO ALEXANDRE PENARIOL DA SILVA -ME

OBJETO: O presente pregão tem por objeto a aquisição de Banco para Jardim e Jogos de mesas em concreto, para utilização na circunscrição da Subprefeitura Capela do Socorro, conforme especificações constantes do Anexo I do pregão eletrônico 007SUBCS/2020.

Aos cinco dias do mês de maio do ano dois mil e vinte, na Subprefeitura Capela do Socorro, situada à Rua Cassiano dos Santos, 499, 1º andar, Jardim Clipper, São Paulo, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo - Subprefeitura Capela do Socorro neste ato representada pelo Subprefeito, Sr. Valderci Malagosini Machado denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa Paulo Alexandre Penariol da Silva-ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.927.768/0001-29, com sede na Rua Monteiro Lobato, n.º 1313, bairro Cento de Jaboticabal São Paulo, telefone (16) 3202-1788, neste ato representada pelo sr. Paulo Alexandre Penariol da Silva, portador do documento de identidade R.G.n.º 29.834.999, e do C.P.F.n.º 275.321.528-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente e na melhor forma de direito, consoante as disposições contidas na Lei Municipal n.º13.278/02 e seu decreto regulamentador, na Lei Federal n.º8.666/93 e suas alterações, demais normas complementares firmam a presente **ORDEM DE FORNECIMENTO** que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente pregão tem por objeto a aquisição de Banco para Jardim e Jogos de mesas em concreto, para utilização na circunscrição da Subprefeitura Capela do Socorro, conforme especificações constantes do Anexo I do Pregão Eletrônico 007SUBCS/2020.

PAAS



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Subprefeitura Capela do Socorro

ITEM	MATERIAL	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Banco para jardim em concreto aparente, ondulado, 04 lugares, sem pintura, medidas 2,0 x 0,5 x 0,55 m.	60	Unidade	240,00	14.400,00
2	Jogos de mesas em concreto redonda, diam. 0,90m, com tabuleiro de xadrez em pastilha cerâmica, com 4 bancos redondos, diam. 0,30m, para chumbar.	6	conjunto	275,00	1.650,00
TOTAL					R\$ 16.050,00

1.1 Fornecimento dos materiais com as qualificações e condições abaixo descritas:

VALOR TOTAL: R\$ 16.050,00 (Dezesseis mil e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO

- 2.1 O preço total da presente Ordem importa em R\$ 16.050,00 (Dezesseis mil e cinquenta reais), correspondente ao valor do bem objeto deste ajuste.
- 2.2 No valor total descrito na cláusula anterior, já estão inclusos todos os custos básicos diretos e despesas indiretas atinentes ao objeto deste Edital;
- 2.3 Para fazer frente às despesas do presente exercício existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação n.º 59.10.15.452.3022.2339.33.90.30.00.00, através da Nota de Empenho n.º 41.127 no valor de R\$ 16.050,00 (Dezesseis mil e cinquenta reais).
- 2.4 Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as eventuais despesas do exercício subsequente onerar as dotações próprias do orçamento.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Subprefeitura Capela do Socorro

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 3.1. O valor total da presente Ordem de Fornecimento é de R\$ 16.050,00 (Dezesseis mil e cinquenta reais).
- 3.2. O preço negociado é líquido, sendo nele incluído todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste, incluído frete até os locais designados pela Prefeitura, bem assim, todos os custos necessários à assistência técnica e garantia do objeto desta contratação, inclusive os decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor de sua proposta.
- 3.3. Não será concedido reajuste de preços, em cumprimento ao disposto na Portaria SF n.º 104/94.
- 3.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DO AJUSTE

- 4.1. A entrega deverá ser efetuada em 02 (duas) parcelas mensais iguais, conforme especificações sendo que a primeira será em até 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo almoxarifado e a segunda e última remessa deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos da data da primeira entrega, nos termos do especificações do ANEXO I do Pregão Eletrônico 007SUBCS/2020.
- 4.2. O material objeto desta licitação será entregue no almoxarifado da Subprefeitura Capela do Socorro – Rua Jaguaruna n.º 82, Jardim Cruzeiro e deverá ser agendada após recebimento do ordem de fornecimento através do telefone (11) 5666-9428 com Paulina.
- 4.3. O prazo para entrega poderá ser prorrogado á critério da Administração.
- 4.4. A responsável pelo recebimento do material será a(o) Chefe da Unidade de Depósito da Subprefeitura Capela do Socorro.

PPAS



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Subprefeitura Capela do Socorro

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar do adimplemento da obrigação.
- 5.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.2. O pedido de pagamento deverá vir devidamente instruído com a seguinte documentação:
- 5.2.1. 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;
- 5.2.2. Fatura, no caso de Nota Fiscal;
- 5.2.3. Cópia da Nota de Empenho. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados;
- 5.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, de acordo com as regras que serão definidas pela Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico conforme determina o Decreto municipal n.º 51.197/2010.
- 5.4. Qualquer pagamento não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.
- 5.5. Não será concedido reajuste, atualização ou compensação financeira, nos termos da Portaria SF N.º 104/94.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

- 6.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 6.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 6.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará

RAPS



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS Subprefeitura Capela do Socorro

- configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 6.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
 - 6.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
 - 6.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
 - 6.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
 - 6.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Assessoria jurídica da Subprefeitura Capela do Socorro, e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, na Rua Cassiano dos Santos n.º 499 – Jardim Cliper, São Paulo, SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.
 - 6.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
 - 6.10. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
 - 6.11. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
 - 6.12. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93.

ASAS



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Subprefeitura Capela do Socorro

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Caso a qualidade do material não corresponda às especificações exigidas no presente pregão, o objeto será devolvido e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 6.2.5.
- 7.2. Caso o material entregue apresente qualquer alteração física ou química durante o prazo de validade, que impeça ou prejudique a sua utilização, deverá ser substituído pela contratada, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Municipalidade, sob pena da aplicação da penalidade estabelecida no item 6.2.5.
- 7.3. Ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão n.º 007/SUB-CS/2020, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão.
- 7.4. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução da ordem de fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.5. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal n.º 13.278/02, à Lei Federal n.º 8.666/93 e às demais normas pertinentes.
- 7.6. Fica proibida a subcontratação, no todo ou em partes da presente ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.
- 7.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 7.8. Fica eleito o foro central do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 7.9. Neste ato, para a assinatura do presente ajuste, exibiu a Contratada os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débito - CND para com o Sistema de Seguridade Social;
 - b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S.;
 - c) Prova de inscrição no CNPJ;
 - d) Certidão Negativa de Débitos tributários mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças do Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município ou Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo) Declaração, firmada por seu representante

PPS



PREFEITURA DE SÃO PAULO

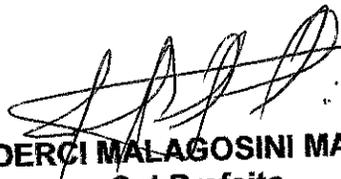
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Subprefeitura Capela do Socorro

legal/procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários e imobiliários.

e) Certidão Negativas de Débitos tributários imobiliários, no caso de empresa sediada na cidade de São Paulo.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes em três vias de igual teor.

São Paulo, 05 de maio de 2020.


VALDERCI MALAGOSINI MACHADO
SubPrefeito
SubPrefeitura Capela do Socorro


Paulo Alexandre Penariol da Silva-ME
Paulo Alexandre Penariol da Silva
Administrador

TESTEMUNHAS:

1) 
Reginaldo Rossi
RG 22234482

2) 
Débora Rossi
RG 55538783-5